

046/92

Slh 92

46.92

Ives Gandra da Silva Martins

O DESVIO DE 6 TRILHÕES

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Econômico e
de Direito Constitucional da Faculdade
de Direito da Universidade Mackenzie e
Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos
da Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.

A Seguridade Social foi confiscada pelo Tesouro Nacional em 6 trilhões de cruzeiros, mais precisamente em Cr\$ 6.371.598.070.000,00, no ano de 1991, em valores de 3 de agosto de 1992. Tal importância representa 1 bilhão e 300 milhões de dólares. Foi esta a importância que o Tesouro Nacional deixou de repassar à Seguridade Social do "imposto" denominado Finsocial.

Quando falo em "imposto" e não em "contribuição social", falo por que a natureza tributária de imposto distingue-se daquela de contribuição por ser a contribuição vinculada a uma finalidade e o imposto ser um tributo não vinculado, conforme a teoria dos doutrinadores italianos elaborada em meados deste século.

Com efeito, se o "Finsocial" fosse uma "contribuição" a totalidade de sua arrecadação deveria ser dirigida à Seguridade Social, posto que todo o Finsocial estaria vinculado à sua finalidade.

O imposto, ao contrário, por força do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal não é um tributo vinculado, exceção feita às hipóteses expressamente elencadas na Constituição, estando assim redigido o dispositivo supremo:



0600-FOURASP-25.08.92

"Art. 167. São vedados:

.....

IV. a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, § 8º".

Ora, se o Finsocial em parte é utilizado pela "Receita Federal" e em parte pela "Seguridade Social", à evidência, não é uma "contribuição", mas um "imposto" e se é um "imposto", à nitidez, não poderia mais ser exigido após a lei 7689/88, que criou a autêntica contribuição social, nos termos de recente decisão do S.T.F.

Com efeito, o artigo 56 das Ds. Ts. declarou que:

"Art. 56. Até que a lei disponha sobre o art. 195, I, a arrecadação decorrente de, no mínimo, cinco dos seis décimos percentuais correspondentes à alíquota da contribuição de que trata o Decr.-lei n. 1940, de 25 de maio de 1982, alterada pelo Decr.-lei 2049, de 1º de agosto de 1983, pelo Decr. n. 91.236, de 8 de maio de 1985, e pela lei n. 7611, de 8 de julho de 1987, passa a integrar a receita da seguridade social, ressalvados, exclusivamente no exercício de 1988, os compromissos assumidos com programas e projetos em andamento" (grifos meus),

com o que, por ser um dispositivo transitório e por estar no Capítulo das Disposições Transitórias da Constituição, deixou de pertencer ao cenário jurídico do país, após a instituição da Contribuição Social, nos termos do artigo 195 inciso I da Constituição Federal.

De lembrar-se que as leis que elevaram tal imposto de 0,5% para 2,0% sobre o faturamento (posteriores ao DL. 1940/82) foram produzidas depois da Carta Magna, todas elas pretendendo prolongar e estender o alcance do art. 56 além de seus estritos limites, nos comandos normativos enunciados.

O certo é que o "Finsocial" não é uma "contribuição", mas um "imposto". Em 1991, um bilhão e trezentos milhões de dólares financiaram a União e não a Seguridade Social, com o que o S.T.F., ao examiná-lo, brevemente, não poderá deixar de considerar este aspecto, até porque, na decisão daquela Corte sobre a "contribuição social" incidente sobre o lucro, ao afirmar que a Receita Federal poderia arrecadá-lo, exigiu, a Suprema Corte, que toda a arrecadação fosse destinada à Seguridade Social, o que, decididamente, não é o caso do Finsocial.

O quadro abaixo é suficientemente elucidativo:

Quadro I

	Arrecadação	Repasse	Diferença não Repassada	% Repasses
Jan/91	102.259,16	69.116,31	33.142,85	67,59%
Fev.	104.963,97	17.400,93	87.563,04	16,58%
Março	91.321,74	46.669,43	44.652,31	51,10%
Abril	158.037,86	45.789,72	112.248,14	28,97%
Mai	194.344,76	133.405,75	60.939,01	68,64%
Junho	201.509,68	96.437,00	105.072,68	47,86%
Julho	216.556,27	159.063,23	57.493,04	73,45%
Agosto	245.448,90	113.493,53	131.955,37	46,24%
Set.	265.178,32	144.019,04	121.159,28	54,31%
Out.	312.037,85	168.385,32	143.652,53	53,96%
Nov.	371.977,00	149.580,96	222.396,04	40,21%
Dez.	231.991,00	93.970,03	138.020,97	40,51%
=====				
TOTAL	2.495.626,51	1.237.331,25	1.258.295,26	49,58%

Atualizando-se a diferença de Cr\$ 11.158.295,26, isto é, os 50,42% não repassados e trazendo esta diferença para 3 de agosto de 1992, o quadro será o seguinte:

Quadro II

	30/12/91	03/08/92
Caixa do Tesouro	3.275.227,11	14.263.902,15
Valor de Repasse (respeitado a legislação)	1.812.203,14	7.892.304,08
Ganho Financeiro	1.463.023,97	6.371.598,07
Arrecadação total corrigida	6.255.241,55	27.242.127,19
% do ganho sobre a arrecadação total	23,39%	23,39%

Em cruzeiros, o Tesouro Nacional não repassou o correspondente a 6 trilhões, trezentos e setenta e um bilhões, quinhentos e noventa e oito milhões e setenta mil cruzeiros do Finsocial, sendo que 23,39% deste dinheiro não repassado nunca o será, visto que constitui o benefício do Tesouro Nacional, em nível de ganho de capital, que a lei ordinária não obriga o Tesouro a transferir.

A premissa de que o Tesouro Nacional arrecada o Finsocial e repassa tudo para a Seguridade é que lastreou o argumento utilizado por meu amigo Adib Jatene, em seu recente artigo para o jornal "O Estado de São Paulo" (pg. 2 do dia 15/8/92), de resto, na linha da decisão do S.T.F., que entendeu que toda a contribuição social sobre o lucro é repassada para a Seguridade. À nitidez, tal afirmação carece de fundamento. A Receita Federal ficou com parte substancial do "Finsocial" em 1991 e continua ficando, no ano de 1992, apenas faltando-me conferir os dados que obtive de amigos economistas para o ano de 1992.

Sem sombra de dúvida, o Finsocial é um imposto e não uma contribuição. Financia, simultaneamente, o Tesouro Nacional e a Seguridade, sendo esta a razão pela qual não abre a Receita Federal a favor da Seguridade sua arrecadação e administração.

Sendo imposto e não tendo seu perfil tributário sido hospedado pela Constituição Federal, claramente, fere, sua cobrança, a lei suprema.

Espera, a sociedade, que o reconhecimento, pela mais Alta Corte, dessa inconstitucionalidade venha impedir a falência de grande parte das empresas, que não terão como entregar a Receita Federal 2% de todo o seu faturamento corrigido nos últimos anos, se prevalecer a tese de constitucionalidade.

Por fim, um último quadro esclarece o nível de sucateamento das empresas nacionais no ano de 1991, em que a margem de lucro em grande parte é inferior aos 2% ou é negativa, como se demonstra abaixo por setores da Economia:

Quadro III

Margem Líquida das Empresas por setor (%)

	<u>12/90</u>	<u>12/91</u>
Bebidas e Fumo	10,3	7,2
Serviços em geral	0,0	2,6
Constr. e Engenharia	3,2	2,5
Material de Transp.	- 6,5	0,9
Holding	0,0	0,0
Alimentação	0,1	- 0,4
Comércio	1,0	- 1,3
Minerais	0,0	- 1,4
Outras Ativ.Inds.	0,6	- 1,5
Editorial e Gráfico	6,0	- 3,1
Revenda de Veics.	6,4	- 4,6

Ives Gandra da Silva Martins

Textil, Vest. e Calçados	0,0	- 5,9
Eletro-Eletrônica	0,0	- 6,4
Agropecuária	- 482,5	- 195,4
Mediana	0,0	- 7,2

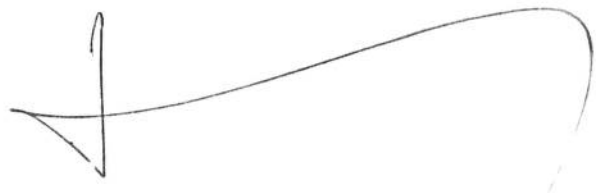
Não gostaria nunca que a minha luta para demonstrar que

a) o Finsocial é inconstitucional;

b) sua cobrança quebrará parte das empresas nacionais,

seja colocada como um conflito com meu amigo Adib Jatene, por quem nutro grande estima e especial admiração. Estou, todavia, convencido, deixando -como ele tem feito- os aspectos jurídicos de lado, que se, por ventura, o S.T.F., o que não acredito, considerasse constitucional tanto a exigência do antigo como do novo "Finsocial", não receberia, seu Ministério, nem a receita passada e apenas parte da futura, pois que as empresas que se dispusessem a pagar, naquele setor que trabalha sem margens de lucros, simplesmente desapareceriam. E, nada obstante reconhecer a gravidade dos problemas de saúde no país, estou também convencido de que serão eles consideravelmente agravados com a hiperrecessão que a exigência retroativa de tal tributo provocaria.

Não por méritos do governo, parte do parque empresarial brasileiro ainda gera empregos e desenvolvimento, por uma teimosia empresarial que poderá desaparecer, se o Estado exigir dele mais do que pode dar. Que o Estado faça o seu ajuste, porque a sociedade já fez o ajuste possível e chegou aos limites extremos de sua resistência. Que o Estado reduza seu tamanho para que possa, de novo, o governo, caber dentro da sociedade.



IGSM/mao
Adesvio